

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

PUBLICADO

Em 15/09/89

driana Carrido polocidado

Auxiliar de Secretaria

Matr. 20/05F2VIDSMA

LEI MUNICIPAL Nº 246, DE 10 DE SETEMBRO DE I

Declara zona residencial as ruas e logradouros do Bairro 'Bem-te-vi Amarelo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JAR DIM aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.  $1^\circ$  - Fica declarada zona residencial as ruas e logradouros integrantes do Bairro Bem-Te-vi Amare-lo, situado na zona urbana do Município.

Art. 2º - Ficam terminantemente proibidas as concessões de alvarás para funcionamento de botequins, 'salões de baile, discotecas, motéis ou indústrias poluentes, serviço ou construções que venham quebrar ou ferir a finalidade residencial do bairro constante no artigo anterior.

Art. 3º - Ficam isentos da aplicação desta 'lei os imóveis que margeiam a rodovia RJ-116, localizados no bairro Bem-te-vi Amarelo.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em con 'trário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, EM 10 DE SETEMBRO DE 1987.

BENEDICTO COUBE DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL